

Juro dos Crifãos.

1841

Termo Civil formal de partilha
passada a requerimento de
D. Serafim Machado de Sa
za de pagamento de sua legiti
ma Parte &c

Atestado por da
sa Juro dos Crifãos Dito nas For
ças da Ley nesta Villa de San
tiago e seu Termo Comarca de
Porto da Provincia de Santa Ca
tharina & todos os Senhores Don
dos, Procuradores, Advogados
e particulares da Gente do Jus
so, Advogados, Circunscritos, Juizes
de Direito Municipaes de San
tiago, Juizes Officiaes de Justica, e
outros pessoas ditta Dito Impre
rio do Brasil. Attesto a quellas an
da e perante quem e a cada hum
das quaes foi apresentada esta
minha presente primeira e ma
ior verdadeira Carta de Sentença
Civil formal de partilha em for
mal da Ley passada, resumida, e
extraída dos proprios Autores de
Sententario e partilha donde es
manou o processo dillas a que
se refere e Instancia da qual
quero por o registo e

Juridica Juridicamente virem
apresentação e verificação comprei-
mento della plebária devida e
interea execução em direito de
tamente haja tocar e pertencem
e com esta de minha parte em
to de mercê de lhe pedir, allegar,
requerer por qual que seja
forma modo maneira título do-
cumento ou carta que seja fora
e vigor tenha, e em Direito de
lugar haja. Fico-lhes a saber a
todas em geral, e a cada hum de
ellas Mercês em particular em
suas respectivas Comarcas, Termos
e Distritos em como vnta. Villa
de San Miguel Comarca do
Norte da Província de Santarém
Marina, em 15 de Junho dos Ophãos pe-
rante mim digo perante o Juiz de
Ophãos que vntas devias de tras-
tara, luthoarias, ordenarias, proce-
ras, e outras, penderas de devias ter
de se fazerem e serem julgados Juiz

Aut. de Inventaris e partitha qu
se proceder per fallerimento de Ma
mel Machado de Souza, de qui foi
Inventariante dno. mulher Florinda
Rosa, isto sob causa, e materia Civil,
e por razao do que ao diante se segue
e pelo decurso d'isto minha presente,
primaria, e mais veragiva Carta de
Sentença Civil formal de partitha
se descrever mais larga, expressa
e declarada, e muneas, em cujos Autos
este termo, entre outros, n'isto continha
Co. servia e mostrava d'utar da sua
Anthecaçao, do thesor. forma, modo,
e muneas seguinte = Anno do **Aut. form.**
Nascimento de Nosso Senhor Je.
sus Christo de mil oitocentos e quarenta
e hum anno, aos trinta e dois
do mes de Marco, n'esta Villa de
Sao Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santos Catharina em
casas de morada do Juiz de Officio
Civildas Jose paguim Dias, e de
em Escrivao nro. e Juiz ali. J.
da Rosa, por elle. e de quem

que era Fallecida, do marido M.
noel Machado de Souza, de quem
tinha ficado herdeira, mecuos de
vinte e um anno, e por isso pro-
tencia a este Juiz o Inventario do
seu bens, e como estava na posse
dellas as queira dar a escripta. A
vista do que logo elle Juiz despidio
a mesma Inventariante Cateca
de Casal Florinda Rora, e jurou
em nome dos Santos Evangelhos, em
seu Livro d'elles, em que ficou sua
mar Casada, e sob cargo de qual
she encargar que bem verdadei-
ramente disse a escripta do pre-
sente Inventario todos os bens do
seu Casal, e sem deitarem, ou pro-
prias, bens moveis, e immoveis, e da-
da, e deudas activas, e passivas, e tu-
do o que supran de declarar de ho-
nor por seus sumegados, e d'elles por
seu parte que verdadeiramente she
poder, e incorrer nas penas
de jurar, e outros sem declarar.
Cada um em seu nome d'ito

Dito seu marido tinha fallecido,
se com Testamento, ou sem elle,
quantes filhos ou netos lhe tinha
ficado que sejam seu legitimo her-
deiro, por seu nome, pronomes, i-
dades e estados, e acuto por elle dito
juramento de baixo do qual logo
pretarou que seu marido tinha
fallecido no dia trinta e hum do
mês de Dezembro do anno proximo
passado de mil e trezentos e qua-
renta, sem Testamento, e que lhe
tinha ficado seu filho, e neto
neto, que até então se seu legitimo
herdeiro, dos quaes seu nome
pronomes, idades, e estados, se de-
claradas em titulo apor-
tado, assim como todas as bens da
seu Casal. E logo de pois do que se
mianz elle fuis para servir de
Curador dos Orphãos a Messar
Cau Goncalves da Luz, que foy
notificação para subscricão com
petente juramento, e que se
são mandado se a documentado

citadas todas as intervertidas na
sanção, e Curador por parte dos
municípios para se conservar em
avaliações. E de tudo para cons-
tância facer esta autenticação, que
apresenta a ração da Inventariante.
Eduardo de Caral por não saber
escrever Manuel Joaquim Henriques
da Costa, com dito Juiz. E em
Amancio José Ferreira Escrivão
de Offício, que escreveu, e assinou.
Dias Amancio José Ferreira =
Manuel Joaquim Henriques
da Costa = Quando hi o que assim
se continha e declarava, era a su-
ta em seu conteúdo escrito decla-
rado em dita autenticação, e logo de-
pois do que se via e mostrava es-
tar o título dos herdeiros, e findo elle
utava a notificação ao Curador
do mesmo, fôrma, modo e maneira
seguinte = Que se notificam a
Alexandre Gonçalves da Silva
por em vinte e quatro horas
apresentar-se ao Curador dos

Notif.

Curador dos Alfarras contendo
neste Inventario que se fez por
entregada Villa de San Miguel
trinta e Nove de mil sito cen-
to e quarenta e hum = Amancio
João Ferreira = Segundo he o que
aprezo se continha e declarava na
mãe sem contendo escripto decla-
raçao em esta se de notificação, e
que se fez do que se via e mostrava
estar o juramento ao Curador de
thos, foyra, nã e viancia se-
guinte = No trinta e hum dias de
dois de Nove de mil sito cen-
to e quarenta e hum anno, nesta
Villa de San Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de morada do
Juiz de Alfarras e Circunscrito João
João Dias, a nome em Escrivão
deu, e sendo ahi Alexandre Gon-
calves da Luz, a quem elle fez de
seus o juramento dos Santos Evan-
gelhos, e do beijo de qual he a
curador que he o declarante

vereadivamente servir e cumprir de
curador do. Cesario Contreras, no
presente Inventario, requerendo
n'ella tudo quanto for a benfe-
icia dos mesmos, e acato por elle d'ito
juramento assim promettere cum-
prir, e para constar facer este
termo que assignou elle Juiz em
vila Curador D. Amancio José
Ferreira Floridas que o escreveu Di-
as de Alexandr de Gouveas de 1711.
Segundo hi o que assim se con-
tinha e declarava, era oitros ditos
Contratos escritos declarados em
dito termo de juramento do Cur-
rador, e logo de pois de outros ter-
mos utam e mandado de notifi-
cacao a Inventariante e a herdeiros de
Caral e mais herdeiros interessados
e Curador do Cesario para se con-
varem em avaliadores, depois de
outros termos se era mostrado de
que a avaliação e descripcao
dos bens devidas passivas e termos de
encerramento de d'ito termo se era em

forma, modo e maneira seguinte. De Encerram.
Nos vinte e cinco dias do mez de ella
de mil oitocentos e quarenta e
seis annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Província de Santa Catharina
na minha Carteira compraes
perante Florentina Rosa, e por el-
la em fôrto que virha assignar
termo de encerramento de ter dadas
a escripta do presente Inventar-
io todos os bens do seu Casal, e que
já assignada tinha feito as declara-
ções das dividas activas, e que na-
da mais tinha que declarar, e
de como assigna a disse encerrou
marchas lhe fizeo este termo,
que por não saber escrever as-
signou a seu rogo João Marcell-
lino da Silva. Em Amanio foi
Ferreira, Escriva, que o escreveu foi
Marcellino da Silva. Legante he
aquele assigna se contenta, e de-
clarou, era outro sem contenta
de escripta declarada em dito ter-

em dito termo de encerramento e
logo depois de outros termos de via
e mostrava quem sendo os autos
conclusos milles se achava para
ferido o despacho do thesor. forma
modo e maneira seguinte = e ha
co do dia vinte e seis de julho do cor-
rente anno as dez horas da ma-
nhã na Villa de São Miguel vinte
e seis de junho de mil e oitocentos
quarenta e hum = Dias = Segun-
do hi o que acima se continha e
declarava, era outro sem continha
e escripto declarando em dito des-
pacho que se acha exarado nos
autos que depois de outros termos
de via citamos Auto da partilha
do thesor. forma modo e maneira
seguinte = Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos quarenta e hum
anno, aos vinte e seis dias do mes
de julho do dito anno nesta Villa
de São Miguel Comarca do
Trib. da Província de Santa

Desp.

Auto de Partilha

avaliacao acharas e partidos.
es importar a quantia de
quarenta mil reis, com que
mandarao sahi, digo com que
sahi = Havera mais em seu
pagamento humo Caixa
de cedos usada que pelo preço
de sua avaliacao, acharas e
partidos importar a quan-
tia de mil e oitenta e setenta
reis, com que sahi = Havera
mais em seu pagamento qua-
tro Terceiros, que pelo preço
de sua avaliacao, acharas
e partidos importar a
quantia de vinte mil reis,
digo a quantia de vinte qua-
tro mil reis, com que sahi =
Havera mais em seu pa-
gamento humo vaso de
nome rodada com cria que
pelo preço de sua avaliacao
acharas e partidos impor-
tar a quantia de vinte e
mil reis, com que sahi =

400000.

142800.

240000.

220000.

+

Sabio = Herrera mais em seu
pagamento hum cavallo de
Fello torçido que pelo preço
de sua avaliação achava os
partidos importados a quan-
tidade de oito mil reis, com que

84000.

Sabio = Herrera mais em seu
pagamento quarenta e oito
cunha bracas de terras de
frente com mil de fundas eitas
no lugar de um mirado fundo
das Siquinhas, e em frente
em terras de Joaquin Ma-
chado da Lira, e terras pelo
Norte com terras adjudicadas
em pagamento do herdeiro Joa-
quin Machado da Lira, e de
do herdeiro Joaquin Machado
de Lira, seu irmão e pelo sul
com terras de Alvaro José da
Silva, que pelo preço de sua
avaliação de tres mil e qui-
nto reis achava os
partidos importados
quantidade de cento e setenta e

o lo que se via e mostrava estar
estor e verba do Sello do Thon,
e de uma modo e maneira seguinte=
Nunha trinta cinco = Pagou
mil reis do Sello. Villa de São Mi-
guel quatro de Setembro de mil
oitos cento e quarenta e um = Cos-
ta, seguindo hi o que assim
se continha e declarava e a ou-
tra sem continendo escripto de-
clarando em dita verba do paga-
mento do Sello, e logo de pois do
que se via e mostrava que sendo
os autos conclusos nella se acha-
va preferida a definitiva sen-
tença do Thon, forma, modo e ma-
neira seguinte = Julgo por Sen-
tença e presente Cartilha, e pa-
gas as custas pro-rata, desse for-
mas as partes, e meoio para
Tutor do Orphan, frei de Sou-
za Machado, Sumar do dito,
que se notifique para presta
jramento. Villa de São Mi-
guel quatro de Setembro de

Sello,

Senhor

Septembro de mil oito cento e qua-
ranta hum = José Joaquim Dias =
Segundo he o que assinou e con-
teha e declarava, ora outro sem
contenho escripto declarado em
dito definitiva sentença, a qual
foi pelo dito Juiz daq, escripta
e assignada e pelo Escrivão que
esta escreve intimada as partes
como tudo melhor consta dos
propios autos de Inventario e
partilha, dos quaes agora por
parte do herdeiro Sebastião Ma-
chado de Souza, me foi pedido,
requerido que para efeito de ha-
ver a sua legitima lhe mandas-
se eu dar e passar sua carta de
sentença civil formal de par-
tilha, e sendo por mim visto, con-
vido e nos requerimentos e achado
ser justo e conforme determinado a
Dileito lhe mandei dar e passar
e com efeito se lhe deu e passou
sua carta de sentença civil formal
de partilha, que he a presente,

de Santa Catharina, em cartas de
memoria do Juiz de Officio o Ci-
dao Jose Joaquin Dias aonde
em Escrivas suas e sendo ahi os Par-
teiros Mathias Gomes da Silva
e Manoel Joaquin Henriques
da Costa, em quaes determinou elle
Juiz de proceder as partilhas do
presente Inventario com igual-
dade de Direito, para o que exa-
minassem primeiramente os bens
que n'ella se achao descritos
e avaliados, e para constar faco
este termo, alias Auto que assig-
nou elle Juiz, com d'ito partici-
res. Em Amancio Jose Ferraz,
Escrivas que o escreveu, e assignei =
Dias = Amancio Jose Ferraz =
Manoel Joaquin Henriques
da Costa = Mathias Gomes da
Silva = Segundo hi o que ahi
se continha e declarou, era au-
to sem contrahido escripto de-
clarado em d'ito auto da par-
tilha, e logo de pois do que se

Exordio da
partitiva

7; 720x570.

3; 860x88.

do que se via e mostrava estar
o Exordio da mesma partitiva
do thom forma, em do e unam
ra seguinte = Monte mor = Sum
maras as particoes togas as par
cellas de seus morais, demorantes,
e de rair que se achao descrip
to neste Inventario e a chara
importar todo o monte mor
a quantia de sete cento, sette
cento vinte mil, cento e settenta
e tres reis, com que sabi = Meacaos.
Acharo elle fuis com as par
ticoes que coincide em duas par
tes iguais a quantia de sette
cento, sette cento, vinte mil cento
e settenta reis, que importa o
monte mor, tocar a meacaos
da Inventariante cabeça de
Caval, a quantia de tres cento,
oitto cento, cressenta mil, e oitenta
e tres reis, com que sabi = Ser
giteira a cada hum herdeiro =
Acharo elle fuis com Des Car
tigos tocar liquido de legi =

liquido de legitima paterna
de cada hum herdeiro filho de
Fallecido Manuel Machado
de Souza, a quantia de trezentos
vinte hum mil eis cento se-

325673.

tenta tres reis com que sahi=
heranca a cada hum neto =

325673.

Achou elle fuis com os parti=
cões tocar liquido de heranca
a cada hum herdeiro neto do
fallecido Manuel Machado
de Souza, e filho do fallecido
herdeiro Anna Rosa, a quantia
de quarenta mil eis cento e no=
vissis, com que sahi =

40209.

Reverte

40209.

forma houve elle fuis a pre=
zente conta por bem feita, equi=
na forma della forma os bens
adjudicados e para com ter as
siquem com dito partidores. Em
Amancio Jose Ferreira, e o rito
rao de Cyprião que o nome = Li=
as = Manuel Joaquim Hon=
rign da Costa = Mathias Go=
me da Silva de quem se segue

o que assim se continha e decla-
rava, era outro sem contendo
escrito declarando em dito em
dito Exordio da partilha, e lo-
go de pois do que seria em
traço seguir-se os pagamentos
entre os quais estava o paga-
mento do theor, forma em de
essa maneira seguinte = Sargan-
mento do Theor = Sargan-
to chado de Louro = Sargan-
to com os Partidos para
pagamento da legitima
paterna do Theor Sargan-
Machado de Louro, filho
do Fallecido Manoel Macha-
do de Louro, da quantia de
trezentos vinte e um mil seis
centos setenta e tres reis, os qua-
es adjudicados pela forma
seguinte = Havera primeiro
em todo o seu pagamento
seu fôrno de coze grande
de farinha farinha que por
o preço de sua avaliação a

+

Folha 6 verso

Cossenta nove mil sette cento e cin-
 conta reis, com que sahi = Ha
 um mais em os pagamentos cin-
 conta braças de terras de frente
 com um de fundo, citas nas a-
 rias, ficando frente em terras do
 herdeiro de Antonio Pereira da
 ne, e tornando pelo Norte com ter-
 ras do herdeiro de Gallencio Bu-
 nardo Pereira, e pelo sul com ter-
 ras da Viuva Anna Maria,
 que pelo preço de sua avaliação
 de seis centos e quarenta reis a
 braça acharão os partidos, im-
 portarem a quantia de trinta
 e dois mil reis, com que
 sahi = Ha um mais ultima-
 mente em os pagamentos
 deinhire em moeda corrente
 do herdeiro José Machado de
 Sousa, seu filho, por ter be-
 vado de mais no os pagamen-
 to, que acharão os partidos
 importarem a quantia de vin-
 te quatro mil e seis centos que

1698750

324000

244643.

centos quarenta e tres reis, com
que sahi = Sommarao de pa-
teigues e outras ditas parcelhas de
bens adjudicados em pagamento
to da legitima patrimonial do
Sr. D. Sr. Serafim e Machado
de Souza, e acharam injustas
sem a quantia de trezentos
vinte hum mil e seis centos
setteenta e tres reis, com que

3254673.

sahi = Evita fôrma licve de
se fôr com os partidores ate
pagamento bem feito, e se
fôr de lurdos e inteiros do que
verdadeiramente lhe toca de
sua legitima, e para contar
o assignado com dito partido-
res. Em e Amancio fôr Ferreira,
Escrivão de C. p. h. a. q. u. e. e. e.
vi = Dias = Manuel Joaquin
Henrique da Costa = Mathias
João da Silva = Segundo li-
v. que assigna de continha, e de
clarada, era outro ser constar
do scripto declarado em dito

em um pagamento que se acha
nas suas mãos, e logo depois
do que se via em outra q. depois
de outro termo, digo de outro paga-
mento estava o termo de Conclu-
ção do despacho interloquente de
tudo forma, e modo, e maneira
seguinte. Vista as Curadas
Vista de São Miguel vinte e
to de Agosto de mil oitocentos
to quarenta e hum. Dias =
seguintes hi o que assim se con-
tinha e declarava, era outro sim
contendo scripto declarando em
dito despacho que se acha era
lado nos autos, e logo depois do
que se via em outra que de po-
is de outro termo estava a res-
posta do Curador de tudos for-
ma, e modo, e maneira seguinte
As partes que decorrem de
folhas de vintem e seis, e as
quarenta e seis, estas folhas con-
tendo a igualdade de acerto, por se
termos de serem julgados de

Desp. 5

Resposta do Curador

Sob o Dito de meu Curador
Villade São Miguel trinta e
Agosto de mil oitocentos qua-
renta hum = Curador Alexan-
de Gonçalves da Luz = segundo
se segue assim se continha e de-
clarava, era outro sem continha
escrito declarado em dita
Cidade de Curador que se acha exa-
rada nos autos, e logo depois de
que se via e mostrava que de
pois de outros termos estava a
Cidade para o pagamento do
Sello de theor, forma, modo e ma-
neira seguinte = Certifico que
o autor paga sellos de cin-
coenta folhas. Villa de São Mi-
guel trinta e Agosto de mil
oitocentos quarenta hum =
Francis José Pereira = segundo
se segue assim se continha e
declarava, era outro sem continha
escrito declarado em dita
Cidade que se acha exarada
nos autos, e logo depois de que

Certidão

apresentado, pelo thesor. da qual re-
quer... Messas Mercês ditas Senhor,
... e mais Officiaes de Justica
no principio desta declaração, que
sendo-lhe esta apresentada vindo pri-
meiramente por mim assignada,
e sellada como elle quer n'isto meo
juramento emim breve, que hi
se trata com bello, ou sem elle ex-
cusa da compra, e guarda, e fas-
da em tudo mim inteiramente cum-
prir e guardar em seu devedo, e in-
teiro cumprimento plenaria e
certa e precisa, serao requeridas
aquas que sepeas and existi-
rem o mencionadas bens n'isto
contendas escripto e declarado,
para que no prefizo termo de
vinte quatro horas de entragua ao
Theor. Supplicante ou sobre ditas
bens, e não o fazendo...
as determinações da Supplicante
e compra por bem do Senhor e
cromal e Imperial. Dada e
sellada n'isto sobre dita...

Villa de San Miguel de Abit
en el mes de Abril de mil y cuatro
quarenta y seis años. En el qual
Juan Toranzo, Escribano, que me
representa

Juan de Cota

M. J. J. J.
V. C. C.
Cota

Carta que esta Junta para
el modo de dize folios, el qual
es. Villa de San Miguel de
Abit de dize

Juan de Toranzo

No. 566

1904
1842
662

960 T. de S. M. 30 T.
de Chancilleria de S. M.
Miguel de Abit de 1842

Cota



640
50
62000